



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ÁREA DE SAÚDE 01/2022 PROCESSOS –e-PADs 10089/2022 e 29708-2022 (SES)	
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR CREDENCIAMENTO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 25, “CAPUT”, DA LEI Nº 8.666/93.	
OBJETO:	Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de clínicas de vacinação, na forma de pessoa jurídica, para aplicação de vacinas em magistrados e servidores ativos, assim considerados os que estejam em exercício nesta 3ª Região, inativos e seus respectivos dependentes cônjuges e companheiros, devidamente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, nos termos deste Edital e seus anexos.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Internet – Edital, na íntegra, disponível no sítio www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/edital de credenciamento – TRTer Saúde)	
PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U).	
ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail credenciamento@trt3.jus.br	
ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e Anexos I e II.	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	4
5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	4
6. VIGENCIA DO EDITAL E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
7. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	6
8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	7
9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	7
10. DO REAJUSTE.....	7
11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO	8
12. RECEBIMENTO DO OBJETO	8
13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.....	8
14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:	8
15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	8
16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO	8
17. SANÇÕES	8
18. DA RESCISÃO	8
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I DO EDITAL -TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	31



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

1. OBJETO

- 1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas da área de saúde para atendimento exclusivamente, no Estado de Minas Gerais, a magistrados e servidores ativos, assim considerados os que estejam em exercício nesta 3ª Região, inativos e seus respectivos dependentes cônjuges e companheiros, beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, na seguinte especialidade:
 - 1.1.1. Pessoas Jurídicas que prestem serviços de vacinação que contemplem a aplicação da vacina Tríplice Bacteriana Acelular e das vacinas contra Influenza, Hepatite A, Pneumocócica, Herpes Zóster, e Varicela.
- 1.2. O quantitativo de magistrados e servidores, ativos e inativos, beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, é de 5589 pessoas.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: Ação 2004 - Plano Orçamentário: 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União - PTRES 168024. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do TRT 3ª Região e pela Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.2. em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações imposta por este Tribunal;
 - 3.2.3. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;
 - 3.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.5. que tenham sido descredenciados por iniciativa deste Tribunal;
 - 3.2.6. que possuem em seu quadro societário ou de prestadores de serviços:
 - 3.2.6.1. magistrado ou servidor ativo e inativo deste Tribunal;
 - 3.2.6.2. servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.2.6.3. servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública que presta serviço neste Tribunal; e
- 3.2.6.4. servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada e enviada por e-mail ao seguinte endereço credenciamento@trt3.jus.br.
- 4.2. O e-mail deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no corpo do e-mail.
 - 4.2.1. A documentação completa anexada ao e-mail deverá ter no máximo 25 MB (megabytes), ser nomeada de acordo com a nomenclatura utilizada no item 5 deste Edital e incluída na ordem discriminada nesse item.
- 4.3. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento do TRT 3ª Região são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá encaminhar por e-mail, na forma estabelecida no item 4 deste Edital:
 - 5.1.1. **Carta Proposta** à Comissão Especial de Credenciamento (Anexo I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da interessada.
 - 5.1.2. **Declaração** do interessado (Anexo II do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) de que não possui, dentre os sócios, os sujeitos indicados nos subitens 3.2.4 a 3.2.6 do item 3.2 deste Edital.
 - 5.1.3. **Certidão Negativa** do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 5.1.4. **Comprovação de regularidade** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
 - 5.1.5. **Certidão Negativa** em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:4487915685894::NO:3,4,6::>).
 - 5.1.6. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação, vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:
 - 5.1.6.1. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros, ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1.6.2. Registro do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou
- 5.1.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:
- 5.1.7.1. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ;
- 5.1.7.2. Cópia do CPF, Registro de Identidade (RG, carteira de motorista, passaporte), dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
- 5.1.7.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- 5.1.7.4. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) ;
- 5.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>) ; e
- 5.1.7.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a INTERESSADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 5.1.8. **Qualificação Técnica**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:
- 5.1.8.1. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.1.8.2. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe profissional do Responsável Técnico do INTERESSADO;
- 5.1.8.3. Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação de cada município;
- 5.1.8.4. Alvará de Localização e Funcionamento;

6. VIGENCIA DO EDITAL E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 6.1. O Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse deste Tribunal.
- 6.1.1. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.
- 6.1.2. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE, vinculam o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.2. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U).
- 6.3. O TRT da 3ª Região, CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover o encerramento do prazo para apresentação de propostas. Esse encerramento poderá ser limitado, inclusive, por cidade.

7. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. Será facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.
- 7.1.1. O INTERESSADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Comissão Especial de Credenciamento, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.
- 7.1.2. Será inabilitado o INTERESSADO que não atender à solicitação da Comissão Especial de Credenciamento dentro do prazo estipulado no subitem 7.1.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.
- 7.2. Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo TRT 3ª Região, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 7.3. No prazo de vigência deste Edital a Comissão Especial de Credenciamento, com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, poderá solicitar os originais dos documentos exigidos.
- 7.4. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do INTERESSADO, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes. A empresa ficará suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com o TRT-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 7.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do INTERESSADO, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.
- 7.6. O INTERESSADO inabilitado será informado de sua inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço de e-mail pelo qual enviou a documentação de inscrição.
- 7.6.1. O INTERESSADO inabilitado poderá recorrer dessa inabilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail citado no item 7.6.
- 7.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.6.3.A Comissão Especial de Credenciamento terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para decidir sobre a inabilitação do INTERESSADO recorrente.
- 7.6.4.Ratificada a inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, a documentação encaminhada pelo inabilitado será descartada.
- 7.6.5.Caso queira, o INTERESSADO inabilitado poderá pleitear novamente o credenciamento desde que reapresente toda a documentação exigida neste Edital.
- 7.7. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento.
- 7.8. O aviso do resultado do credenciamento será publicado no DOU (Diário Oficial da União).
- 7.9. A partir da data de publicação do aviso do resultado do credenciamento no DOU, os nomes dos aprovados serão afixados no Quadro de Avisos da Seção de Plano de Saúde (SPS), divulgados por meio da internet pelo sítio www.trt3.jus.br (menu Serviços/Plano de Saúde) e por meio do endereço de e-mail pelo qual o INTERESSADO enviou a documentação de inscrição.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento será formalizado, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento permanecerá vigente por 60 (sessenta) meses, contados da formalização do credenciamento, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração.
- 9.2. A disposição acima não retira das partes o direito à rescisão do credenciamento, com fundamento nas cláusulas previstas no item 21 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar-se da publicação do edital de credenciamento e a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, o que for mais favorável ao CREDENCIANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 11.1. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O recebimento definitivo será realizado conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12.2.

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 14.1. As obrigações do Credenciante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 15.1. As obrigações do Credenciado são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 16.1. As regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17. SANÇÕES

- 17.1. As sanções estão dispostas no item 20 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Os casos de rescisão estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A estimativa de custo do objeto deste credenciamento, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 19.2. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 19.3. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
- 19.3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

**19.3.2. ANEXO II – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Geraldo Mendes Diniz
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I DO EDITAL -TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de clínicas de vacinação, na forma de pessoa jurídica, para aplicação de vacinas em magistrados e servidores ativos, assim considerados os que estejam em exercício nesta 3ª Região, inativos e seus respectivos dependentes cônjuges e companheiros, devidamente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG.

1.2. O contingente de magistrados e servidores, ativos e inativos, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, em 06/04/2022, é de 5589 pessoas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de credenciamento de clínicas de vacinação, na forma de pessoa jurídica, para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição, conforme art. 25, caput da Lei n. 8.666/93.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de contribuir para a promoção da saúde física e na prevenção de doenças de magistrados e servidores do TRT3, por meio de campanhas anuais de vacinação contra a gripe, campanhas para imunização contra pneumonia, hepatite A, herpes zoster, varicela, difteria, tétano e coqueluche. Tal ação impacta na diminuição do índice de absenteísmo dos magistrados e servidores e lhes proporciona maior qualidade de vida no trabalho, acarretando, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados à sociedade. Essa ação impacta também no índice de sinistralidade do plano de saúde contratado pelo TRT3, pois são prevenidas infecções que podem ser graves, demandando um maior número de consultas e exames, e até internações. É importante ressaltar que as vacinas incluídas na campanha vacinal aqui proposta estão em linha com a orientação mais atual da sociedade brasileira de imunização (SBIm calendário 2021/2022 ref: <https://sbim.org.br/calendarios-de-vacinacao>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

As vacinas do calendário do adulto que são fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) não serão contempladas pela campanha atual, exceto na presença de uma formulação superior (seja por possuir melhor perfil de segurança ou por possuir melhor perfil de cobertura), conforme orientação do mesmo calendário da SBIm.

2.3. Os seguintes normativos respaldam a contratação: Resolução 207/2015 do CNJ (institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário); Resolução 294/2019 do CNJ (regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário); Instrução Normativa TRT3/GP 21/2016 (regulamenta os programas e as ações destinados à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho – SST e à prevenção de riscos de acidente e de doenças ocupacionais no âmbito do TRT3); Instrução Normativa GP N. 64 – 04/2020 (regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

2.4. Anualmente, o TRT3 tem promovido campanha de vacinação contra a gripe na Capital, com cessão de espaço público para a vacinação, e o valor de cada dose da vacina tem sido custeado pelos próprios magistrados e servidores. Entretanto, essa ação não tem se estendido ao interior do estado, devido a grande extensão territorial e a inviabilidade de deslocamento a todas as cidades onde há varas do trabalho, por parte da clínica contratada. O presente credenciamento visa corrigir esta distorção, viabilizando a imunização de todos os magistrados e servidores, ativos e inativos interessados, em todo o estado de Minas Gerais, e incluir, além da vacinação anual contra Influenza, outras vacinas de importância para a população adulta, e que não são oferecidas pela rede pública, quais sejam: Hepatite A, Herpes Zoster, Pneumocócica, Varicela e Tríplice bacteriana acelular.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas da área de saúde para atendimento exclusivamente, no Estado de Minas Gerais, a magistrados e servidores ativos, assim considerados os que estejam em exercício nesta 3ª Região, inativos e seus respectivos dependentes cônjuges e companheiros, beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, na seguinte especialidade:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

a) Pessoas Jurídicas que prestem serviços de vacinação que contemplem a aplicação da vacina Tríplice Bacteriana Acelular e das vacinas contra Influenza, Hepatite A, Pneumocócica, Herpes Zóster, e Varicela.

3.2. As vacinas a serem ofertadas deverão necessariamente fazer parte do calendário da SBIm de vacinação em adultos, disponível no endereço <https://sbim.org.br>.

3.3. As clínicas credenciadas deverão estar de acordo com as normas de vigilância em saúde local, ter licenciamento sanitário e condições de atender às exigências da Portaria Conjunta n.º 1 de 02/08/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou regulamentação que venha a substituí-la.

3.4. As vacinas a serem oferecidas devem estar de acordo com as recomendações, regulações e aprovação da ANVISA.

3.5. As vacinas deverão obedecer a todos os padrões e normas de composição, envasamento, administração, transporte e conservação do Ministério da Saúde bem como da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e dos municípios.

3.6. O quantitativo de magistrados e servidores, ativos e inativos, beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, é de 5589 pessoas.

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. Não foram encontradas, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, normas de sustentabilidade aplicáveis.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação indicadas no item 6 deste Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do TRT 3ª Região e pela Lei Federal 8.666/93, no que couber.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

5.1.1. O CREDENCIANTE poderá realizar convites a clínicas do ramo que gozem de boa reputação profissional, para participarem do presente processo de credenciamento.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal.
- c) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) Que tenham sido descredenciados por iniciativa deste Tribunal;
- f) Que possuem em seu quadro societário ou de prestadores de serviços:
 - magistrado ou servidor ativo e inativo deste Tribunal;
 - servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal;
 - servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública que presta serviço neste Tribunal;
 - servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá encaminhar por e-mail (vide item 8.3):

6.1.1. Carta Proposta à Comissão Especial de Credenciamento (**anexo I**), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da interessada.

6.1.2. Declaração do interessado (**anexo II**) de que não possui, dentre os sócios, os sujeitos indicados nas alíneas “d” a “f” do item 5.2.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbabilidade Administrativa, emitida pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.1.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.1.5. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:4487915685894::NO:3,4,6::>).

6.1.6. Habilitação jurídica, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação, vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

6.1.6.1. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros, **ou**

6.1.6.2. Registro do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **ou**

6.1.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

6.1.7.1. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

6.1.7.2. Cópia do CPF, Registro de Identidade (RG, carteira de motorista, passaporte), dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.7.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

6.1.7.4. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

6.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
(<http://www.tst.jus.br/certidao>);

6.1.7.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a INTERESSADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.1.8. Qualificação Técnica, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

6.1.8.1. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.1.8.2. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe profissional do Responsável Técnico do INTERESSADO;

6.1.8.3. Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação de cada município;

6.1.8.4. Alvará de Localização e Funcionamento.

7. VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. O Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse deste Tribunal.

7.1.1. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE, vinculam o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.

7.2. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

7.3. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover o encerramento do prazo para apresentação de propostas. Esse encerramento poderá ser limitado, inclusive, por cidade.

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Edital de Credenciamento, seus Anexos e o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde poderão ser acessados por meio da Internet pelo endereço eletrônico www.trt3.jus.br (menu Transparência/Licitações e Contratos).

8.2. A documentação citada no item 6 deste Termo de Referência deverá ser digitalizada e enviada por e-mail ao seguinte endereço credenciamento@trt3.jus.br.

8.3. O e-mail deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no corpo do e-mail.

8.3.1 A documentação completa anexada ao e-mail deverá ter no máximo 25 MB (megabytes), ser nomeada de acordo com a nomenclatura utilizada no item 6 e incluída na ordem discriminada nesse item.

8.4. Solicitação de esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverá ser direcionada à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail credenciamento@trt3.jus.br.

8.5. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento do TRT 3ª Região são de inteira responsabilidade dos interessados, estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

9. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Será facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência do Edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.1.1. O INTERESSADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Comissão Especial de Credenciamento, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

9.1.2. Será inabilitado o INTERESSADO que não atender à solicitação da Comissão Especial de Credenciamento dentro do prazo estipulado no subitem 9.1.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.

9.2. Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo TRT 3ª Região, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.3. No prazo de vigência do Edital a Comissão Especial de Credenciamento, com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, poderá solicitar os originais dos documentos exigidos.

9.4. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, será causa de eliminação do INTERESSADO, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes. A empresa ficará suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com o TRT-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do INTERESSADO, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

9.6. O INTERESSADO inabilitado será informado de sua inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço de e-mail pelo qual enviou a documentação de inscrição.

9.6.1. O INTERESSADO inabilitado poderá recorrer dessa inabilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail citado no item 9.6.

9.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.6.3. A Comissão Especial de Credenciamento terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para decidir sobre a inabilitação do INTERESSADO recorrente.

9.6.4. Ratificada a inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, a documentação encaminhada pelo inabilitado será descartada.

9.6.5. Caso queira, o INTERESSADO inabilitado poderá pleitear novamente o credenciamento desde que reapresente toda a documentação exigida no Edital.

9.7. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.

9.8. O aviso do resultado do credenciamento será publicado no DOU (Diário Oficial da União).

9.9. A partir da data de publicação do aviso do resultado do credenciamento no DOU, os nomes dos aprovados serão afixados no Quadro de Avisos da Seção de Plano de Saúde (SPS), divulgados por meio da internet pelo sítio www.trt3.jus.br (menu Serviços/Plano de Saúde) e por meio do endereço de e-mail pelo qual o INTERESSADO enviou a documentação de inscrição.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A aceitação das condições constantes no Edital de Credenciamento será formalizada pela assinatura do Termo de Credenciamento, conforme **anexo III** deste Termo de Referência.

10.2. Os habilitados receberão, por meio de e-mail informado na Carta Proposta:

10.2.1. O link para acesso ao sistema eletrônico do TRT 3ª Região;

10.2.2. As orientações para a formalização do credenciamento por meio do preenchimento de informações e juntada de documentos no sistema eletrônico do TRT 3ª Região;

10.2.3. O Termo de Credenciamento para impressão de 02 (duas) vias, aposição de rubricas em todas as páginas e assinaturas em todas as vias, enviando-as à Seção de Plano de Saúde (SPS) no endereço disponível no sítio do TRT/MG, www.trt3.jus.br, menu serviços/Plano de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Saúde/Principal. Alternativamente, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado com o uso de certificado digital e encaminhado para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.

10.3. Os habilitados que realizarem o cadastro no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, conforme itens 10.2.1 e 10.2.2, e encaminharem as 02 cópias do Termo de Credenciamento, devidamente assinadas, para a Seção de Plano Saúde (SPS) do TRT-MG serão considerados CREDENCIADOS, a partir da homologação do resultado pela comissão de credenciamento.

10.3.1. No momento de realizar o credenciamento, o profissional habilitado deverá juntar os documentos exigidos no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, ainda que já os tenha enviado por e-mail para a SPS na etapa de habilitação.

10.4. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.

10.4.1. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE, vincula o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.

10.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da formalização do credenciamento, conforme subitem 10.2.3, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração.

10.6. O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

10.7. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item 10.6 anterior não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

11.1. Caberá ao CREDENCIADO realizar os atendimentos a magistrados e servidores ativos, assim considerados os que estejam em exercício nesta 3ª Região, bem como aos inativos e seus respectivos dependentes cônjuges e companheiros, beneficiários do Plano de Assistência do TRT/TRTer Saúde, nos endereços citados nos termos de credenciamento.

11.1.1. Na hipótese de mudança de endereço, o atendimento no novo local ficará condicionado à apresentação de seu Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso.

11.2. Os BENEFICIÁRIOS se identificarão mediante apresentação da Certidão de Inscrição no TRTer Saúde e documento de identificação pessoal.

11.3. O CREDENCIADO compromete-se a prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão de qualidade do dispensado aos particulares. Eventual discriminação poderá dar causa ao cancelamento imediato do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. É resguardado ao BENEFICIÁRIO denunciar, à Secretaria de Saúde, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou nos faturamentos.

11.4. Ocorrendo mudança na forma operacional do Plano de Saúde, fica o CREDENCIADO obrigado a providenciar as adequações necessárias para acesso às novas plataformas digitais que vierem a ser implementadas.

11.5. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento ou, ainda que rescindido o termo, durante o período de garantia dos serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE.

11.6. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CREDENCIANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 11.7.** É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 11.8.** O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer vacina aplicada que não esteja dentre aquelas descritas neste Termo de Referência.
- 11.9.** Os serviços credenciados deverão ser executados nas instalações do CREDENCIADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento pretendido.
- 11.10.** Em caso de impossibilidade temporária de atendimento, caberá ao CREDENCIADO solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo, desde que justificada e por período determinado.

12. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 12.1.** O credenciamento permanecerá vigente por 60 (sessenta) meses, contados da formalização do credenciamento (vide subitem 10.2.3 deste Termo), enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração.
- 12.2.** A disposição acima não retira das partes o direito à rescisão do credenciamento, com fundamento nas cláusulas previstas no item 21 deste Termo de Referência.
- 12.3.** Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar-se da publicação do edital de credenciamento e a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 13.1.** Proporcionar ao CREDENCIADO todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do credenciamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

13.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e, se for o caso, a auditoria dos serviços prestados, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO.

13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pelo CREDENCIADO.

13.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e nos Termos de Credenciamento em anexo e notificar o CREDENCIADO.

13.6. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Zelar pela qualidade do serviço prestado;

14.1.2. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do credenciamento;

14.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto do credenciamento, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CREDENCIANTE;

14.1.4. Comunicar formalmente à Seção de Plano de Saúde (SPS), em até



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

15 (quinze) dias úteis a contar da mudança, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, de endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.

14.1.4.1. Na hipótese de mudança do local de atendimento, o CREDENCIADO fica obrigado a enviar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso, todos válidos, referentes ao novo endereço, facultando ao TRT-MG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

14.1.5. Havendo alteração do Responsável Técnico, o CREDENCIADO fica obrigado a encaminhar a Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe profissional do novo Responsável Técnico.

14.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica.

14.1.7. Realizar atualização cadastral no sistema eletrônico do TRT 3ª Região ou em outro meio que este Tribunal julgar conveniente.

15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta de recursos próprios, consignados ao CREDENCIANTE.

15.2. Os honorários para remuneração dos serviços serão aqueles dispostos em Tabelas próprias do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme **anexo IV**.

15.3. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação do serviço prestado, acompanhado do formulário Comprovante de Prestação de Serviço.

15.4. Os procedimentos e prazos pertinentes ao envio da documentação para pagamento mencionada no item 15.3 estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG www.trt3.jus.br (Serviços/Plano de Saúde).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

15.5. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como auditoria sobre o serviço prestado, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

15.6. As Notas Fiscais, após a verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas, ateste e emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do presente credenciamento, ou pelo servidor por ele indicado, serão pagos mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome do CREDENCIADO, e incluída no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

15.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Saúde (SES) para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento.

15.8. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.9. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

15.10. Caberá ao CREDENCIADO, julgando-se dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados no item 15.9, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

15.11. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

15.12. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, suspendendo-se o prazo previsto no subitem 18.1.1.1 até que seja complementada a documentação faltante.

15.13. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

15.14. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 8.666/1993, a Instrução Normativa TRT3/GP 7/2013, deste Tribunal, e demais atos normativos em vigor.

17.2. Atuará como gestor do presente credenciamento o Secretário de Saúde, e como gestor substituto o Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde.

17.3. Atuarão como fiscais titulares e fiscais substitutos do presente credenciamento, servidores vinculados à Seção de Plano de Saúde e designados pelo gestor do presente credenciamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

17.3.1. Caberá aos servidores vinculados à Seção de Plano de Saúde do CREDENCIANTE realizar a fiscalização administrativa mediante análise dos documentos citados no item 15.3 relativos aos serviços objeto deste credenciamento.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Em conformidade com a Instrução Normativa TRT3/GP 7/2013 e com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/1993 e suas alterações os serviços serão recebidos:

18.1.1. Somente por meio de recebimento definitivo, conforme os arts. 9º, “b” e 13 da IN TRT3/GP 7/2013, por servidores vinculados à Seção de Plano de Saúde designados pelo gestor do presente credenciamento.

18.1.1.1. O recebimento definitivo será dado no prazo estabelecido no Termo de Credenciamento (**anexo III**).

19. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A prestação dos serviços será comprovada pelo envio do Comprovante de Prestação dos Serviços, devidamente atestado pelo BENEFICIÁRIO.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, ao CREDENCIADO poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

20.1.3. multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado para a respectiva prestação do serviço, por ocorrência, conforme a gravidade da infração;

20.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2. As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

20.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Termo de Referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

20.4. Caso não haja pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ou esses sejam insuficientes para quitar as penalidades pecuniárias, o valor da penalidade aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

21. DA RESCISÃO

21.1. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

21.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

21.1.2. Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;

21.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;

21.1.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

21.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

21.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei 8.666/93;

21.1.7. Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde;

21.1.8. Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

21.2. O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.3. Ocorrendo a comunicação da rescisão do credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, as partes convencionam o quanto segue:

- a) Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde;
- b) O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, por meio do e-mail informado na Carta Proposta, devendo esse Termo ser assinado e devolvido por email, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Seção de Plano de Saúde (SPS), no endereço planodesaude@trt3.jus.br;
- c) Após o prazo estabelecido na alínea “b” deste item, ainda que o CREDENCIADO não tenha encaminhado o Termo de Rescisão assinado, será considerado rescindido o Termo de Credenciamento;
- d) O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer procedimento realizado após a rescisão do credenciamento por parte do CREDENCIADO;
- e) O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

22. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

22.1. O presente credenciamento alinha-se com o planejamento estratégico do TRT3 (2021-2026), enquadrando-se no objetivo “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2022.

Comissão Especial de Credenciamento

Titular I: Geraldo Mendes Diniz (Presidente da Comissão)

Suplente II: Ariana Nascimento Cerqueira

Titular II: Adriano Alves Martins
Suplente II: Rodner Rodrigues Madureira de Almeida
Assumpção

Titular III: Ana Paula Fonseca de Rezende
Suplente III: Ciwannyr Machado de

Titular IV: Angela Sampaio Gonçalves
Suplente IV: Jeane Correia Câmara Guimaraes Brito

Titular V: Fernanda Freire Fonseca
Suplente V: Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva

Titular VI: Gilda Maria Albertini Túlio
Suplente VI: Nathália Nabor Ramacciotti
Barbosa

Titular VII: José Augusto César Discacciati
Suplente VII: Aline Alexandre Stockler

Titular VIII: Laura Zwetkoff Eustáquio Drummond
Almeida Suplente VIII: Fabiana de Oliveira Vasconcelos

Titular IX: Thomas Martins de
Suplente IX: Gustavo Franco Veloso



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO TRTer SAÚDE

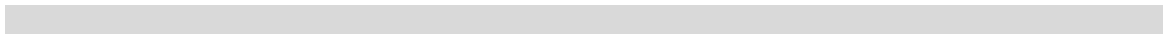
Anexo I: Carta Proposta – Clínicas e Vacinação

Anexo II: Declaração de não impedimento

Anexo III: Termo de Credenciamento – Clínicas de Vacinação

Anexo IV: Tabela de remuneração dos serviços prestados

Os Anexos do Termo de Referência estão disponíveis no sítio <http://www.trt3.jus.br/>.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 10089/2022 e 29708/2022

Edital de Credenciamento: 01/2022

Objeto: Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de clínicas de vacinação, na forma de pessoa jurídica, para aplicação de vacinas em magistrados e servidores ativos, assim considerados os que estejam em exercício nesta 3ª Região, inativos e seus respectivos dependentes cônjuges e companheiros, devidamente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde

Os membros designados para gestão e fiscalização do credenciamento em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor		
Gestor substituto		
Fiscal		
Fiscal substituto		

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização do credenciamento até o momento da assinatura do acordo administrativo.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos credenciados.

Anexo I

CARTA PROPOSTA – CLÍNICAS DE VACINAÇÃO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO

☐ Serviços de Vacinação

Endereço Comercial

(se for o caso, informar outros endereços de atendimento na página 2)

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone(s):

Dados bancários

Nome do banco:

Nº:

Agência:

Conta corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Nome social (se for o caso):

CPF:

Telefone(s):

Declaro concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2022, no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde e no Termo de Credenciamento, inclusive com os valores constantes na tabela em vigor.

Venho requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região o credenciamento de Pessoa Jurídica no Plano de Assistência à Saúde, de acordo com os termos supracitados.

Data:

Assinatura do Representante Legal:

DEMAIS ENDEREÇOS PARA ATENDIMENTO (se for o caso)

2º Endereço Comercial		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
3º Endereço Comercial		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
4º Endereço Comercial		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
5º Endereço Comercial		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
6º Endereço Comercial		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
7º Endereço Comercial		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
8º Endereço Comercial		
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone(s):		

ANEXO II

DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

O interessado abaixo identificado DECLARA que não possui dentre os seus sócios: estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; profissionais que tenham sido descredenciados por iniciativa do TRT-MG; magistrado ou servidor ativo e inativo do TRT-MG; servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para o TRT-MG; servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública que presta serviço para o TRT-MG; servidor público estadual ou municipal cedido para o TRT-MG.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Razão Social da PJ:	CNPJ:
Nome do Representante Legal:	CPF:

_____, ____/____/____
(Local e data)

(Representante Legal)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO

DADOS DO CREDENCIANTE

Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	CNPJ: 01.298.583/0001-41
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 / Funcionários, Belo Horizonte-MG; CEP: 30112-900	Telefone: (31) 3238-7881
Secretário de Saúde: GERALDO MENDES DINIZ	CPF: 509.555.276-00

DADOS DO CREDENCIADO

CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Nome do Representante Legal da PJ:

Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):

CPF do Representante Legal:

ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO

☐ Serviços de Vacinação

Endereço(s) Comercial(is)

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ:

Telefone(s):

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ:

Telefone(s):

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ:

Telefone(s):

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ:

Telefone(s):

Rua/Av.:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ:

Telefone(s):

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de IMUNIZAÇÃO que contemplem a aplicação das seguintes vacinas: Tríplice Bacteriana acelular e vacinas contra Influenza, Hepatite A, Pneumocócica, Herpes Zóster, e Varicela, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2022, seus Anexos, e Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal.

1.2. A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação, assinatura do presente documento e cadastro no sistema eletrônico do TRT 3ª Região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

2.1. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO, destinam-se a magistrados e servidores ativos (assim considerados os que estejam em exercício nesta 3ª Região), inativos e seus respectivos dependentes cônjuges e companheiros, beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

2.2. O CREDENCIADO para Serviços de Vacinação está restrito à prestação de serviço relacionada a essa especialidade.

2.3. A realização da Imunização está condicionada à livre demanda por parte dos BENEFICIÁRIOS.

2.3.1. O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelos atendimentos realizados fora do escopo deste credenciamento.

2.4. Para a realização dos procedimentos, o CREDENCIADO deve solicitar ao BENEFICIÁRIO:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Documento que comprove a inscrição no Plano de Assistência à Saúde do TRT (TRTer Saúde).
- c) Assinatura em campo próprio do Comprovante de Prestação de Serviços.

2.5. Os atendimentos serão realizados nas dependências do CREDENCIADO, que se compromete a manter seus endereços atualizados junto à Seção de Plano de Saúde, para divulgação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUDITORIA

3.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como auditoria sobre o serviço prestado, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O Termo de Credenciamento, permanecerá vigente por 60 meses, contados da formalização do credenciamento (conforme item 10 do Termo de Referência), enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito a sua rescisão com fundamento na cláusula décima primeira prevista neste Termo.

4.2. Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Atuará como gestor do presente termo de credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE e como gestor substituto o Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde.

5.2. A fiscalização administrativa, mediante análise da documentação citada no item 7.4 deste instrumento, será realizada por servidores vinculados à Seção de Plano de Saúde (SPS), designados pelo gestor do presente credenciamento.

5.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CREDENCIANTE.

5.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Em conformidade com a Instrução Normativa TRT3/GP 7/2013 e com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações os serviços serão recebidos:

6.1.1. Somente por meio de recebimento definitivo, conforme os arts. 9º, “b” e 13 da IN TRT3/GP 7/2013, pelos servidores designados pelo gestor do presente credenciamento.

6.1.2. O recebimento definitivo será dado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação citada no item 7.4 deste instrumento.

6.1.3. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros), suspenderá o prazo previsto no subitem 6.1.2 até que seja complementada a documentação faltante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta de recursos próprios, consignados ao CREDENCIANTE.

7.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela própria deste Tribunal

7.2.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

7.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

7.4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal e o Comprovante de Prestação de Serviços devidamente atestado pelo BENEFICIÁRIO.

7.4.1. Os procedimentos e prazos pertinentes ao envio da documentação para pagamento mencionada no item 7.4 estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG (Serviços/Plano de Saúde).

7.5. As Notas Fiscais, após a verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas, ateste e emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do CREDENCIANTE, serão pagos mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome do CREDENCIADO, e incluída no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Credenciamento, nos prazos abaixo indicados:

7.5.1. O prazo para pagamento a que se refere o item 7.5 será até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

7.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Saúde (SES) para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento.

7.7. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.8. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

7.9. Caberá ao CREDENCIADO, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens 7.8, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

7.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.11. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

7.12. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, suspendendo-se o prazo previsto no subitem 6.1.2 até que seja complementada a documentação faltante.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO.

8.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos na cláusula sétima deste Termo.

8.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

8.4. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste no Termo

e notificar o CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

8.5. Proporcionar ao CREDENCIADO todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações constantes deste Termo.

8.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pelo CREDENCIADO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2022, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal/TRTer Saúde.

9.2. Prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão técnico e de qualidade do dispensado aos particulares.

9.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CREDENCIADO.

9.4. Comunicar formalmente à Seção de Plano de Saúde (SPS), em até 15 (quinze) dias úteis a contar da mudança, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como de endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.

9.4.1. Na hipótese de mudança do local de atendimento, o CREDENCIADO fica obrigado a enviar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso, todos válidos, referentes ao novo endereço, facultando ao TRT-MG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

9.4.2. Havendo alteração do Responsável Técnico, o CREDENCIADO fica obrigado a encaminhar a Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe profissional do novo Responsável Técnico.

9.5. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

9.6. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

9.7. Solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo em caso de impossibilidade temporária de atendimento, desde que justificada e por período determinado.

9.8. Providenciar as adequações necessárias para acesso às novas plataformas digitais que vierem a ser implementadas no Plano de Saúde.

9.9. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

9.10. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do credenciamento.

9.11. Manter cadastro dos BENEFICIÁRIOS atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

9.12. Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, relatórios e outros documentos que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

9.13. O CREDENCIADO responsabiliza-se por danos causados aos BENEFICIÁRIOS do TRTer Saúde, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

9.14. Realizar atualização cadastral no sistema eletrônico do TRT 3ª Região ou em outro meio que este Tribunal julgar conveniente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

10.2. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, ao CREDENCIADO poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- c) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado para a respectiva prestação do serviço, por ocorrência, conforme a gravidade da infração;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3. As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação.

10.4. As penalidades pecuniárias descritas neste Termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

10.5. Caso não haja pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ou esses sejam insuficientes para quitar as penalidades pecuniárias, o valor da penalidade aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do credenciamento;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;

- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Ocorrendo a comunicação da rescisão do credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

- a) Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde;
- b) O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, por meio do e-mail informado na Carta Proposta, devendo esse Termo ser assinado e devolvido por email, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Seção de Plano de Saúde (SPS), no endereço planodesaude@trt3.jus.br.
- c) Após o prazo estabelecido na alínea “b” deste item, ainda que o CREDENCIADO não tenha encaminhado o Termo de Rescisão assinado, será considerado rescindido o Termo de Credenciamento.
- d) O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento iniciado após a rescisão do credenciamento por parte do CREDENCIADO.
- e) O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

12.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Secretário de Saúde do TRT/MG – Geraldo Mendes Diniz

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

Anexo IV

HONORÁRIOS TRTer Saúde SERVIÇOS DE VACINAÇÃO

VACINAS CONTRA	VALOR (POR DOSE)
HEPATITE A	R\$ 175,00
HERPES ZÓSTER (Zostavax®)	R\$ 519,80
HERPES ZÓSTER (Shingrix®)	R\$ 842,83
INFLUENZA	R\$ 113,33
PNEUMOCÓCICA	R\$ 277,50
DIFTERIA, TÉTANO E COQUELUCHE (vacina tríplice bacteriana acelular)	R\$ 183,75
VARICELA	R\$ 220,00

cinquenta centavos), item 38, pelo valor unitário de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), item 39, pelo valor unitário de R\$ 58,95 (cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), item 41, pelo valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), item 48, pelo valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais); 5) JSL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 46.182.909/0001-09), vencedora do item 8, pelo valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), item 10, pelo valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), item 14, pelo valor unitário de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), item 16, pelo valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), item 28, pelo valor unitário de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), item 29, pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), item 45, pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

Palmas-TO, 13 de setembro de 2022.
TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0019279/2022. OBJETO: Credenciamento do LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TJDF, no âmbito do DF. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. AUTORIDADE E DATA DA RATIFICAÇÃO: Desembargador CRUZ MACEDO, Presidente do TJDF, 12/09/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO; a) objeto: provimento dos serviços detalhados no Anexo 1 - Descrição dos Serviços (Proc: 7208/2021); b) fund. legal: Leis nº 8.666/93 e 10.406/2002; c) vigência: 12 meses a partir da data da assinatura; d) valor estimado: R\$ 8.268,72; e) assinam em 15/06/2022 a Exma. Presidente Desembargadora do Trabalho Edith Maria Corrêa Tourinho, pelo Contratante, e os Srs. Breno Felipe Silva Ribeiro e Jacimar Gomes Ferreira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação (Proad 37.413/2022). Objeto: Renovação da assinatura de 200 (duzentos) acessos a plataforma "Biblioteca Digital Proview, 2022-2023", destinados a atender aos magistrados e servidores deste Regional. Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda. Valor: R\$ 66.425,76. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no D.O.U. em 22/06/93; Ratificação: Luiz Antonio Moreira Vidigal, Desembargador Presidente do Tribunal; Data da Ratificação: 06/09/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação (Proad 38.114/2022). Objeto: Renovação da assinatura de acesso à Plataforma "Revista dos Tribunais Online Clássica", pelo período de 26/12/2022 à 25/12/2023, destinado a atender aos magistrados e servidores deste Regional. Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda. Valor: R\$ 64.543,92. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no D.O.U. em 22/06/93; Ratificação: Luiz Antonio Moreira Vidigal, Desembargador Presidente do Tribunal; Data da Ratificação: 12/09/2022.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11º Termo Aditivo ao Contrato 087/2018, Proad 18188/2018. Partes: TRT-2ª Região e a empresa Pieer Service Ltda. (CNPJ: 02.563.740/0001-61). Objeto: Altera número de postos de trabalho e valores. Assinam em 12/09/2022, pelo TRT-2ª Região: Luiz Antonio M. Vidigal, Desembargador Presidente e, pela empresa: Leonardo da Rocha Lima, Sócio.

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10º Termo Aditivo ao Contrato 072/2017, Proad 12081/2017. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa MRO Serviços Eireli-Epp (CNPJ: 03.539.770/0001-03). Objeto: Prorroga a vigência de 17/10/2022 a 16/10/2023 e autoriza a rescisão antecipada. Assinam em 13/09/2022, pelo TRT-2ª Região: Luiz Antonio M. Vidigal, Desembargador Presidente e, pela empresa: Eduardo Calobrizi Navai, Sócio.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ALTERAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

O TRT da 3ª Região torna pública a alteração do Edital de Credenciamento para Área de Saúde n. 01/2022, que passa a ter por objeto o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de clínicas de vacinação, na forma de pessoa jurídica, para aplicação de vacinas em magistrados e servidores ativos, assim considerados os que estejam em exercício neste 3ª Região, inativos e seus respectivos dependentes, cônjuges e companheiros, devidamente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde. Informa, por oportuno, que a alteração do objeto consiste na ampliação do rol de beneficiários, tendo sido ampliada também a carta de vacinas a serem disponibilizadas. O edital alterado e respectivos anexos se encontra disponível no sítio www.trt3.jus.br. Eventuais dúvidas relacionadas ao credenciamento deverão ser direcionadas à Comissão Especial de Credenciamento, por meio do e-mail credenciamento@trt3.jus.br. O aviso referente ao edital original foi publicado neste mesmo jornal e Seção, no dia 29/04/2022, p.212.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.
ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Licitações e Contrato

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

O TRT da 3ª Região informa a homologação pela autoridade competente, do PE 15/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de bens permanentes comuns e materiais de consumo, sendo que o lote 01 foi adjudicado à empresa Lexos Comércio de Informática Ltda., CNPJ 07.109.099/0001-03 e os lotes 03, 04, 06, 09 e 10 foram adjudicados à empresa Belclips Distribuidora Ltda. EPP, CNPJ 25.897.729/0001-3. Os lotes 02, 05 e 07 foram desertos e os lotes 08 e 11 fracassaram.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.
ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Serviço. Nº DO CONTRATO: 64/2022. OBJETO: Fornecimento de solução de backup para ambiente de TIC virtualizado e físico, compreendendo: fornecimento de licença perpétua de software com garantia por 12 meses; instalação, configuração e testes; treinamento na operação da solução instalada; e extensão de garantia por até 36 meses. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Suporte Informática Soluções LTDA. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia com a assinatura e encerra em 12 meses, a contar de 01/12/2022. VALOR TOTAL: R\$ 925.420,00. ASSINATURA: 12/09/2022. Nº DA LICITAÇÃO: ARP 12/2022 - PE 13/2022 do TRT18. Nº DO PROCESSO: Proad 5787/2022. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo contratante, e Sr. Vital Maria de Sousa Couceiro Costa, pela contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 6311/2022. CD nº 399/2022. RESUMO DO OBJETO: celebração do convênio, sem ônus para o Tribunal, visando a autorização para efetuar alienações judiciais. VALOR TOTAL: NÃO ONEROSO. FAVORECIDO: SANDRA REGINA WONTROBA. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: por Francisco Rossal de Araújo, Presidente do TRT4, em 12/09/2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços nº 13/2022-A, 13/2022-B e 13/2022-C, disponíveis no sítio www.trt4.jus.br. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Elétrico. FORNECEDORES: E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 16.974.298/0001-70, com o seguinte preço unitário: Item 2, R\$ 42,00; HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 40.689.972/0001-50, com o seguinte preço unitário: Item 6, R\$ 35,00; e MARCOS AURELIO COLLAÇO, CNPJ nº 81.431.777/0001-02, com o seguinte preço unitário: Item 9, R\$ 16,75. VIGÊNCIA: Inicia em 06.09.2022 e termina em 06.09.2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 13/2022. PROAD Nº 2109/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Segundo ao Contrato nº 79/2017. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região. CONTRATADO: Itaú Unibanco S.A. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, a contar de 14/09/2022. Nº. DA LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento 01/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. PROAD Nº: 2454/2020. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo contratante, e Srs. Gustavo Trovisco Lopes e Vânia Cristina la Falce, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Terceiro ao Contrato nº 45/2013. RESUMO DO OBJETO: Reajuste do valor mensal, atualização da equipe de fiscalização do contrato e adequação do contrato à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018.) LOCATÁRIO: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. LOCADORA: Roga Participações Societárias LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. Nº. DA AQUISIÇÃO: Compra Direta nº 0495/13-4. Nº DO PROCESSO: PROAD 1918/2020. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo locatário, e Sra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, pela locadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Segundo ao Contrato nº 03/2022. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: LS Projetos e Serviços Ltda. RESUMO DO OBJETO: Adequação de dispositivo que trata da inclusão de materiais e serviços não previstos no contrato. Nº. DA AQUISIÇÃO: PE 031/21-8. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROAD Nº: 839/2022. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo contratante, e Sr. Haroldo Lopes de Santana, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Segundo ao Contrato nº 02/2022. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: JD Construções e Serviços Eireli. RESUMO DO OBJETO: Adequação de dispositivo que trata da inclusão de materiais e serviços não previstos no contrato. Nº. DA AQUISIÇÃO: PE 031/21-8. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROAD Nº: 838/2022. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo contratante, e Sr. Darlan Riler Costa, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2/2022

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para formação de Cadastro de Reserva para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, na edição de 09/09/2022, resolve RETIFICAR o Edital nº 01/2022, nos itens e nas formas abaixo elencadas:

2. DOS CARGOS
Item 2.1
Tabelas de cargos, na coluna Escolaridade/Pré-requisitos (a serem comprovados no ato da posse):
 - Para o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia, Código de Opção - C03:
Onde se lê: Diploma de Graduação em Arquivologia, devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Órgão de Classe.
Leia-se: Diploma de Graduação em Arquivologia, devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Ministério do Trabalho.
 - Para o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho), Código de Opção - G07:
Onde se lê: Diploma de Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Órgão de Classe.
Leia-se: Diploma de Graduação em Arquitetura ou Engenharia acrescida de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Órgão de Classe.
 - Para o cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem, Código de Opção - S19:
Onde se lê: Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, devidamente registrado, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.
Leia-se: Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem, devidamente registrados, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.
4. DAS INSCRIÇÕES

